



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N° 551/2005

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, NA  
FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art.1º**-Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituída e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### Título II

#### DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Capítulo I

###### DA ESTIMATIVA DA RECEITA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

### Da Receita Total

**Art.2º-** O Orçamento Fiscal e da seguridade Social do Município de Itapiúna, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00-LRF, em seu art.1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de contingência.

**Art.3º-A** Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 12.768.189,00** (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:

I .Orçamento Fiscal, em **R\$ 10.764.298,00** (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

II.Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 2.003.891,00** (DOIS MILHÕES, TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

**Art.4º-**As Receitas são estimadas por Categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Art.5º-** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

### Capítulo II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Da Despesa Total

**Art.6º -** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 12.768.198,00** (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS) desdobrada nos termos da Lei de diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício de 2006 nos seguintes agregados:

I-Orçamento Fiscal, em **R\$ 9.215.889,00** (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.552.300,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

**Art.7º-** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art.8º-** A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta lei.

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

**Art.9º-** Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os gestores dos Órgãos , Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

- I- Até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da seguridade social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens, I, II, II, e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- II- Anulando a reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme a disposições contidas na letra “b” do inciso do art. 5º, da lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

§ 1º- Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder Público.

§ 2º- De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de crédito adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, Art.43 da lei 4.320/64.

§ 3º- O limite para suplementação de dotações orçamentárias definidas no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes de recursos constantes no inciso I e II, do art.43 da Lei nº 4/320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulações da reserva de contingência.

**Art.10º-** O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta Lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa.

### Título III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Capítulo V

**Art.11º-** O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

**Art.12º-** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento - QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades Orçamentárias.

**Art.13º-** Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a programação Financeira e o Cronograma de execução Mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme estabelece o art.8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

**Art.14º-** Os programas e seus respectivos valores constantes desta Lei serão incorporados à Lei Orçamentária do exercício de 2006 e a Lei do Plano Plurianual.

**Art.15º-** Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de novembro de 2005.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA  
Prefeito Municipal